



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL

EM 03/10/2017

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 826

De 20 de setembro de 2017.

Dispõe sobre cadastro simplificado dos clientes na entrada de todos os meios de hospedagem, no município de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de hospedagens e similares, que oferecem períodos em diárias e/ou fracionados com alta rotatividade, a realizarem o cadastro simplificado dos clientes e acompanhantes.

§ 1º Entende-se como meio de hospedagem hotel, pensão, albergue, pousada, aluguel de quartos, flats, apart hotel, resort e similares.

§ 2º A identificação do cliente se realizará por meio de documento oficial com foto e deverá constar: nome, número de identidade, data de nascimento, nome dos pais e foto.

§ 3º A identificação do cliente de que trata o parágrafo anterior ficarão guardados nos arquivos do estabelecimento, sendo divulgada apenas por decisão da justiça.

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado a instalar uma placa informativa, no tamanho de folha A4 (210 mm x 297 mm) informando que o cadastro é obrigatório na entrada nos termos desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei enseja aplicação de advertência e multa.

I – Advertência por escrito através da Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento.

II – Suspensão do alvará,

III – Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais)

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos incisos do Art. 3º ocorrerá na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos terão 90 (noventa) dias para adequação desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 20 de setembro de 2017.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal